



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR DO  
IFBA - QUADRIÊNIO 2010/2014

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 1º - O processo de escolha do Reitor pela comunidade escolar será dirigido pela Comissão Eleitoral Central, instituída através da Resolução nº 20, de 9 de dezembro de 2009, e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo único - As normas a que se refere esse artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição para o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) observadas as disposições legais pertinentes, especialmente a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO II

Da competência da Comissão Eleitoral Central

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - Elaborar as normas para a condução do processo de escolha pela comunidade;
- II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Efetuar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- IV - Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- V - Disponibilizar a lista de votantes em todos os campi;
- VI - Supervisionar a campanha eleitoral;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII - Providenciar o material necessário à realização do processo eleitoral;
- IX - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- X - Credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas receptoras e junto à Comissão Eleitoral Central, na totalização dos votos;
- XI - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim localizado nas dependências do IFBA.
- XII - Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Conselho Superior;
- XIII - Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

Do processo de escolha e registro de candidaturas

Art. 3º - À Reitoria do IFBA, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um(a) Reitor(a) nomeado(a) pelo Presidente da República e escolhido(a) pela comunidade escolar, através de eleição direta e secreta,

organizada pela Comissão Eleitoral Central instituída através da Resolução nº 20, de 9 de dezembro de 2009.

Parágrafo único- O mandato de Reitor será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor todos os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal da Bahia, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelos menos, um dos seguintes requisitos:

- I- Possuir título de doutor; ou
- II- Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único - A aferição de efetividade do exercício do docente que trata o caput deste artigo será expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFBA.

Art. 5º - Do processo de escolha para Reitor participarão os segmentos docente, técnico-administrativo e discente.

§ 1º - São considerados(as) votantes no segmento docente e técnico-administrativo, todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino.

§ 2º - São considerados(as) votantes no segmento discente, todos os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

§ 3º - não poderão participar do processo de consulta:

- I- Funcionários contratados por empresa de terceirização de serviços;
- II- Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III- Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 4º - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 5º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 6º - Serão instaladas Mesas Receptoras dos votos de cada segmento em todos os campi.

Art. 6º - A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato(a), obedecerá aos seguintes termos:

$$Tvc (\%) = 100 \times [1/3 \times (Nda/X) + 1/3 \times (Nsa/Y) + 1/3 \times (Ndi/Z)]$$

Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a).

Nda = Número dos votos dos docentes ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Nsa = Número dos votos dos servidores ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Ndi = Número de votos dos discentes recebidos pelo(a) candidato(a).

X = Total de docentes ativos que votaram.

Y = Total de servidores técnico-administrativos ativos que votaram.

Z = Total de discentes que votaram.

§ 1º - A aproximação do cálculo deverá ser até a terceira casa decimal.

§ 2º - O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos(as) candidatos(as).

Art. 7º - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha do Reitor do IFBA:

DATA	ATIVIDADES
------	------------

22 de dezembro	Publicação das normas
8 de janeiro	Encerramento do prazo para impugnação das normas – até 18horas
11 de janeiro	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
12 de janeiro	Publicação dos resultados dos recursos
23 a 24 fevereiro	Período de registro de candidaturas – até 18horas
26 de fevereiro	Divulgação da lista provisória de candidatos
1 de março	Encerramento do prazo de recebimento de recursos e impugnações – até 18horas e início da campanha
2 de março	Solicitação do eleitor para mudança de local de votação – até 18horas
3 de março	Decisão dos recursos impetrados
	Homologação dos registros dos candidatos
	Sorteio dos números de ordem dos candidatos – às 18horas
	Divulgação e publicação de nova lista provisória de candidatos
4 de março	Prazo de recebimento de recursos finais sobre impugnação de candidatura até as 18horas e julgamento dos mesmos
5 de março	Publicação da lista definitiva
17 de março	Pedido de credenciamento de fiscais – até 18horas
20 de março	Encerramento da campanha eleitoral
22 de março	Divulgação definitiva da lista de votantes e dos locais de votação
24 de março	Votação para escolha do Reitor do IFBA – das 8 às 21horas
	Início da apuração – 21h30min
25 de março	Prazo máximo para o término da apuração e divulgação dos resultados
26 de março	Encerramento do prazo para recurso da eleição – até 18horas
29 de março	Julgamento dos recursos e publicação definitiva dos resultados do pleito
30 de março	Encaminhamento do nome do candidato eleito ao presidente do Conselho Superior

Art. 8º - Para concorrer ao pleito, como candidato ao cargo de Reitor do IFBA, o professor(a)/candidato(a), além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverá apresentar pessoalmente o requerimento padrão com o respectivo pedido de registro de candidatura e a ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I) dirigido à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - O requerimento e ficha de inscrição a que se refere o caput estará disponível e deverá ser entregue no Protocolo Geral dos campi nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2010, até as 18h00min.

§ 2º - O requerimento para pedido de registro de candidatura, a que se refere o caput, deverá ser preenchido em duas vias e, após ser protocolado, uma das vias deverá ser devolvida ao professor(a)/candidato(a), pois servirá como comprovante do pedido de registro de sua candidatura, devendo estar acompanhado das seguintes informações/elementos:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula no SIAPE;
- c) Número de Registro Geral da cédula de identidade e nome do órgão expedidor;
- d) Cópia do Registro Geral da cédula de identidade, como anexo ao pedido de candidatura;
- e) Fotografia 3x4 colorida, em caso do uso de urna eletrônica;
- f) Certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, contendo as informações exigidas no Artigo 12, § 1º, da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, como anexo ao pedido de candidatura;
- g) Endereço residencial;
- h) Local, data e assinatura do requerente;
- i) Relação da documentação anexada ao pedido de registro de candidatura.

Parágrafo único - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o professor(a)/candidato(a) firmará declaração de que está de acordo com as presentes normas.

Art. 9º - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Parágrafo único - Da decisão a que se refere o caput, caberá recursos à Comissão Eleitoral Central, até as 18 horas do dia 1 de março de 2010, no protocolo geral de cada campus.

Art. 10 - A relação provisória por ordem alfabética crescente do nome dos(as) professores(as)/candidatos(as), com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no mural utilizado pela Comissão Eleitoral Central e localizado nas dependências internas dos campi do IFBA, até as 18 horas do dia 3 de março de 2010.

§ 1º - O recurso interposto, por petição, à Comissão Eleitoral Central, deverá conter:

- a) O nome e a qualificação do professor(a)/candidato(a) que teve seu registro indeferido;
- b) Fundamento de fato e de direito;
- c) Pedido de nova decisão.

§ 2º - O número de identificação de cada candidato deverá ser definido por sorteio no dia 3 de março de 2010, às 18 horas, na sala da Comissão Eleitoral Central, podendo ser acompanhado pelos(as) candidatos(as) inscritos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Central, em caráter conclusivo, publicará a relação dos nomes dos(as) candidatos(as) aptos(as) a concorrerem ao pleito, acompanhados dos respectivos números a serem utilizados na votação, no dia 05 de março de 2010, imediatamente após o sorteio a que se refere o parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### Do pedido de impugnação de candidatura

Art. 11 - Qualquer eleitor(a) a que se referem essas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória dos(as) candidatos(as), pedir a impugnação de qualquer candidato(a), até as 18 horas do dia 1º de março de 2010, no Protocolo Geral de cada campus.

Parágrafo único - O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral Central, através do Protocolo Geral de cada campus e deverá conter:

- I. O nome completo e a qualificação do eleitor(a);
- II. Fundamentos de fato e de direito;
- III. Pedido de forma clara e objetiva.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as), na data estabelecida no calendário constante do Art. 8º dessas normas.

#### CAPÍTULO V

##### Da campanha eleitoral

Art. 13 - A partir do dia 1º de março dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do IFBA, encerrando-se às 24 horas do dia 20 de março de 2010.

§ 1º - Os(as) candidatos(as) terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da instituição, não danifiquem o seu patrimônio.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central definirá e, em seguida, repassará aos(às) candidatos(as) os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando aos(às) mesmos(as), igualdade de condições na utilização de espaços nessa Instituição, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 3º - Nenhum professor(a)/candidato(a) poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 4º - Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º - Nenhum(a) professor(a)/candidato(a) poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA.

§ 6º - Poderão ser realizados debates com os(as) candidatos(as), no âmbito da Instituição, agendados pela Comissão Central e organizados pelas Comissões dos Campi.

§ 7º - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos(as) candidatos(as) inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA na forma da legislação vigente.

§ 8º - O descumprimento das disposições desse capítulo pelos (as) candidatos (as) implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

Art. 14 - Cada candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral Central, a prestação de contas devidamente documentada até as 18 horas do dia 24 de março de 2010, tornando-se condição necessária e indispensável para a posse.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central se encarregará de tornar pública as prestações de contas previstas no caput deste artigo.

§ 2º - A inobservância do prazo e horário estabelecidos no caput deste artigo implicará em impugnação da candidatura dos(as) candidatos(as) faltosos(as).

## CAPÍTULO VI Da votação

Art. 15 - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito a quem não obedecer ao prazo estipulado no cronograma contido no Art. 8º, exceto para aqueles eleitores amparados por Portaria de lotação provisória, ou outras Portarias institucionais.

§ 1º - A eleição será realizada em um único turno.

§ 2º - A votação no campus Salvador será feita em cédula única, caso se utilize a urna tradicional, contendo os nomes dos candidatos a Reitor e a Diretor Geral do campus, exceto para os eleitores em trânsito, que votarão somente para Reitor.

§ 3º - No caso de se utilizar as urnas eletrônicas, a eleição no Campus Salvador disporá de uma urna específica para o voto em trânsito.

Art. 16 - A votação dar-se-á em cabine individual, nos campi, com o uso de urnas eletrônicas e/ou tradicional, sendo realizada das 8 às 21 horas, ininterruptamente, no dia 24 de março de 2010:

I - As Mesas Receptoras/apuradoras serão constituídas pelas comissões eleitorais de cada campus, instituídas através da Resolução CONSUP nº 19 de 4 de dezembro de 2009.

II - Além de atuar como Mesa Receptora, cada comissão eleitoral dos campi atuará conjuntamente com a Comissão Eleitoral Central em todo o processo para eleição da Reitoria.

III - O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;

IV - O votante apresentará à Mesa Receptora/apuradora um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira de identidade funcional;
- c) Crachá funcional;
- d) Documento oficial com foto.

V - Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna eletrônica ou tradicional.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central providenciará a publicação de cartazes de orientação, quanto ao processo de votação eletrônica ou tradicional.

§ 2º - As Mesas Receptoras serão instaladas às 8 horas do dia da votação.

§ 3º - As Mesas Receptoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação eletrônica ou tradicional.

§ 4º - O(a) eleitor(a), que não desejar votar em nenhum(a) dos(as) candidatos(as) registrados(as), tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto, seguindo as instruções da urna eletrônica e/ou tradicional.

Art. 17 - O(a) servidor(a) que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, utilizando a matrícula fornecida pela DGP.

Art. 18 – No caso do(a) eleitor(a) (servidor(a)/estudante) possuir dois vínculos com o IFBA, ele(a) votará apenas uma vez e o seu nome constará na listagem contendo os nomes dos servidores.

Art. 19 – No caso do eleitor estudante que esteja matriculado em mais de um curso no IFBA, ele votará uma única vez de acordo com a listagem fornecida pela GRA-2 e GRA-3.

Art. 20 – O voto em trânsito somente será aceito se o(a) eleitor(a) tiver solicitado a mudança do local de votação, através de formulário próprio à Comissão Eleitoral Central, no período previsto no Art. 8º destas normas, entregue no Protocolo Geral dos campi.

Parágrafo único – O(a) eleitor(a) que, solicitar mudança de local de votação, não poderá votar na sua Unidade de lotação de origem.

Art. 21 - A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

I – No campus Salvador, duas urnas para o corpo docente e técnico-administrativo e três urnas para o corpo discente.

II – Nos demais campi, uma urna para o corpo docente e técnico-administrativo e uma urna para o corpo discente.

Art. 22 - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora/apuradora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral Central, sem prejuízo do processo de apuração.

Art. 23 - Terminada a votação, o presidente da Mesa Receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I - Seguindo as instruções específicas, ele procederá ao encerramento da votação eletrônica ou tradicional.

II - Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora/apuradora e pelos fiscais presentes.

III - Mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, seguindo o modelo;

IV - Entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único - As Mesas Receptoras/apuradoras dos campi localizadas no interior do Estado enviarão através de fac-símile ou da rede internet, para fins de totalização dos votos, a documentação necessária, incluindo os boletins de urna e atas de votação e deverão entregar toda a documentação original à Comissão Eleitoral Central.

Art. 24 - O modelo da ata (Anexo II) deverá conter as seguintes informações:

I - Nome dos membros da Mesa Receptora/apuradora;

II - Nome dos fiscais;

III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 25 - Cada Mesa Receptora/apuradora será composta de três membros, um de cada segmento, sendo um presidente e dois mesários, definidos no âmbito da Mesa.

§ 1º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora/apuradora:

I - Identificar o(a) eleitor(a);

II - Identificar os fiscais credenciados;

III - Manter a ordem no recinto de votação;

IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V - Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;

VI - Adotar os procedimentos para emissão da zêresima, se urnas eletrônicas;

VII - Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 2º - Competem aos mesários, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As Mesas Receptoras/apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º - Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora/apuradora, um fiscal credenciado por cada candidato e o(a) votante, este(a) último(a) durante o seu tempo de votação.

§ 5º - Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral Central, o presidente das Mesas Receptora(s)/apuradora(s), na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o(a) primeiro(a) votante da fila.

Art. 26 - Somente a Comissão Eleitoral Central poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras/apuradoras por iniciativa própria ou quando provocada.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral Central providenciar o seguinte material para cada Mesa Receptora/apuradora:

I - Lista de votantes;

II - Urnas de votação, eletrônicas e/ou tradicionais;

III - Cabines de votação;

IV - Modelo de ata;

V - Boletim de urna

VI - Cédulas de votação;

VII - Crachás;

VIII - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 27 - Os(as) candidatos(as) poderão credenciar perante a Comissão Eleitoral Central até 2 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada Mesa Receptora/apuradora.

§ 1º - Os fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade interna do IFBA (servidores ativos e estudantes).

§ 2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º - O credenciamento a que se refere o caput será efetuado, no dia 17 março de 2010, até as 18 horas, em formulário padrão disponível e entregue pela Comissão Eleitoral Central nos Protocolos Gerais dos campi.

§ 4º - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 28 - Todas as pessoas envolvidas no processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

## CAPÍTULO VII

### Das atribuições das Comissões Eleitorais dos Campi

Art. 29 - São também atribuições de cada Mesa Receptora/apuradora, além daquelas já descritas no capítulo VI dessas normas:

I - a divulgação e a organização da eleição no âmbito dos campi, sob a coordenação e supervisão da Comissão Eleitoral Central;

II - o credenciamento dos fiscais previstos no Art. 8º dessas normas;

III - o envio imediato para a Comissão Eleitoral Central, pelos meios disponíveis, de toda a documentação relativa à eleição que esteja registrada no Protocolo Geral dos campi.

## CAPÍTULO VIII

### Da apuração

Art. 30 - A Comissão Eleitoral Central providenciará junto a Pró-Reitoria de Administração do IFBA toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e totalização dos votos.

Art. 31 - A apuração dos votos terá início às 21h30min do dia da votação em todos os campi.

Art. 32 - Compete à Comissão Eleitoral Central efetuar a totalização dos votos de todos os campi do IFBA, e o Presidente da Mesa Receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração.

§ 1º - O Presidente da Mesa Receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro integrante da Mesa.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral Central presidirá os trabalhos de totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão, indicado pelo Presidente.

Art. 33 - A totalização dos votos será feita conforme a ponderação de que trata o Art. 7º, segundo a fórmula nele descrita, sendo indicado para Reitor(a) do IFBA o(a) candidato(a) que atingir o maior percentual de votos.

Art. 34 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

Art. 35 - Se houver empate entre os(as) candidatos(as), o critério de desempate será pela ordem:

I - Maior tempo de serviço na Instituição.

II - Maior tempo no serviço público.

III - Maior idade.

#### CAPÍTULO IX

##### Dos recursos

Art. 36 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário constante do Art. 8º das presentes normas.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central por escrito e devidamente fundamentados, através do Protocolo Geral dos campi do IFBA, até as 18 horas, conforme o cronograma constante do Art. 8º das presentes normas.

Art. 37 - Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

#### CAPÍTULO X

##### Das disposições finais

Art. 38 - Caberá à Pró-Reitoria de Administração do IFBA disponibilizar à Comissão Eleitoral Central os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

Art. 39 - Na impossibilidade do uso de urna eletrônica, a votação será realizada da forma tradicional e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A Comissão Eleitoral Central providenciará cédulas eleitorais e urna tradicional.

II - As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente da Mesa Receptora/apuradora e por um mesário.

III - O voto, em mais de um(a) candidato(a), para o mesmo cargo, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do(a) votante.

IV - A apuração dos votos dos campi deverá ser feita pela própria Mesa Receptora/apuradora, que expedirá um boletim com as mesmas informações do boletim de urna eletrônica.

V - Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e entregue à Comissão Eleitoral Central.

VI - A ata da eleição será lavrada pela Mesa Receptora/apuradora, após o encerramento do processo eleitoral, e encaminhada imediatamente à Comissão Eleitoral Central, pelos meios disponíveis.

Art. 40 - O resultado final da eleição será publicado até o dia 29 de março de 2010, nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral Central e Mesas Receptoras/apuradoras, localizados nas dependências do IFBA.

Art. 41 - O nome do(a) candidato(a) eleito(a) pela comunidade para o cargo de Reitor do IFBA será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, no dia 30 de março de 2010.

Art. 42 - Far-se-á necessário o quorum mínimo de seis membros da Comissão Eleitoral Central para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 43 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais dos campi se extinguirão, após o envio do nome do eleito ao MEC, para homologação e posse.

Art. 44 - Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito do IFBA, e disponibilizadas na rede intracefet.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADA NA SEÇÃO----- (CAMPUS SALVADOR)

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez, realizou-se na SEÇÃO \_\_\_\_\_, localizada na Sala \_\_\_\_\_, no campus Salvador, a consulta à Comunidade para a escolha do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, cuja a quantidade total de eleitos aptos à votar era de \_\_\_\_ Professores, \_\_\_\_\_ Técnico-Administrativos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ Discentes, totalizando \_\_\_\_\_ eleitores. Os trabalhos foram iniciados às \_\_\_\_\_ horas tendo seu encerramento às \_\_\_\_\_ horas. Após o pleito constatou-se o total de \_\_\_\_\_ votantes e \_\_\_\_\_ abstenções conforme lista de presença em anexo. Registrou-se ainda as ocorrências a seguir \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata os membros abaixo designados. Salvador 24 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Membro**

\_\_\_\_\_  
**Membro**

---

APURAÇÃO DA URNA – Campus Salvador

---

Total de votantes: \_\_\_\_\_  
Total de votos: \_\_\_\_\_  
Branco: \_\_\_\_\_  
Nulo: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE REITOR DO IFBA  
(QUADRIÊNIO 2010/2014)

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

Cargo efetivo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Data de admissão no IFBA: \_\_\_\_\_

Data de lotação no IFBA: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Campus de lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFBA –  
quadriênio 2010/2014.

\_\_\_\_\_ (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Relação dos documentos anexados a esta ficha de inscrição:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_

5) \_\_\_\_\_